



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº: 002/2026 TJD/MA

IMPETRANTE: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE (MAC)

IMPETRADO: ADMINISTRADORA PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO
MARANHENSE DE FUTEBOL (FMF)

ASSUNTO: MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar impetrado pelo Maranhão Atlético Clube (MAC) contra ato omissivo atribuído à Administradora Provisória da Federação Maranhense de Futebol (FMF). O impetrante alega, em síntese, que a autoridade coatora se omite em atualizar o site oficial da entidade para fazer constar os títulos de Campeão Estadual dos anos de 1938 e 1939.

Sustenta o clube que tais títulos foram oficialmente reconhecidos pela própria Federação Maranhense em maio de 2025, após processo administrativo (Proc. nº 044/25), e que a omissão atual fere direito líquido e certo, prejudicando sua imagem desportiva perante a opinião pública e a imprensa.

DECIDO.

I – Da Admissibilidade e Competência

O presente remédio processual é tempestivo, considerando que a ciência da omissão ocorreu em 20/02/2026 e a impetração deu-se em 23/02/2026, respeitando o prazo do Art. 88, parágrafo único, do CBJD. A competência deste TJD/MA para processar e julgar mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes de entidades de administração do desporto estadual é cristalina, por simetria ao Art. 25, I, "d" do CBJD.

II – Do Exame do Pedido Liminar

Para a concessão da medida liminar, o Art. 93 do CBJD exige a coexistência da relevância do fundamento (*fumus boni iuris*) e do risco de ineficácia da medida pela demora (*periculum in mora*).

Relevância do Fundamento (*Fumus Boni Iuris*): O impetrante colacionou prova documental robusta, incluindo ata notarial que demonstra publicações pretéritas da própria Federação Maranhense e da Confederação Brasileira de Futebol (Copa do Nordeste) reconhecendo o MAC como detentor de 18 títulos estaduais. O ato administrativo de reconhecimento goza de presunção de legitimidade e, uma vez transitado em julgado na esfera administrativa, constitui ato jurídico perfeito que não pode ser sumariamente ignorado por gestão subsequente sem o devido processo legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Perigo da Demora (Periculum in Mora): A ausência da informação correta no canal oficial de comunicação da FMF induz a erro cronistas desportivos e torcedores, diminuindo o patrimônio imaterial e histórico do clube em um momento de alta visibilidade das competições estaduais de 2026. A manutenção desse estado omissivo agrava diariamente o dano à imagem do impetrante.

III – Conclusão

Diante do exposto, verificados os requisitos legais, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada, para determinar que a Federação Maranhense de Futebol (FMF), por meio de sua Administradora Provisória, proceda à imediata atualização de seu site oficial (<https://www.futebolmaranhense.com.br>) para incluir os títulos de Campeão Estadual do Maranhão Atlético Clube (MAC) referentes aos anos de 1938 (de forma conjunta) e 1939, totalizando 18 títulos da Série A.

Assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias no prazo legal de 05 (cinco) dias (Art. 91 do CBJD).

Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça Desportiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2026

Thiago Brhanner Garcês Costa
Presidente do TJD/MA